



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1569 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

### **CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓRIAS DO ANO DE 2016.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/004.079/2016**, na **Nota Técnica CAPET 012/2017**, **Nota Técnica CAPET 021/2018** e no **Parecer 275** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2016.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/03/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **94861745** e o código CRC **31879616**.

**PROCESSO Nº SEI-260006/035067/2024** - ALEXANDRE BATISTA DA SILVA, Professor Adjunto, matr. nº 42.568-6 - UERJ e Professor I, matr. nº 926857-4 - Secretaria de Estado de Educação.

**PROCESSO Nº SEI- UERJ 15862/2011-** FABRICIA VIEIRA DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 35.813-5 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 1217542 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

**PROCESSO Nº SEI-260006/057253/2024** - ALINE FELIX DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.845-8 - UERJ e Enfermeira, matr. nº 45.0147-1 - Prefeitura do Município de Angra dos Reis.

**PROCESSO Nº SEI-260006/044616/2024** - ALINE CAETANO GOMES DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.613-0 - UERJ e Enfermeiro, matr. nº 39014 - Prefeitura Municipal de Itaguaí.

**PROCESSO Nº SEI-260006/044536/2024** - EDSON FRANCISCO ROSA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.749-2 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 5860641 - Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

**PROCESSO Nº SEI-260006/018228/2024** - GUSTAVO MONTEIRO CUQUETTO, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 41.448-2 - UERJ e Médico, matr. nº 5376014 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI- UERJ 7590/2012** - ERIKA COELHO DE MATOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 36.142-8 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.793-0 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

**PROCESSO Nº SEI-260007/026875/2023** - MARIANNA CALVANO COSENTINO, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 41.447-4 - UERJ e Médico, matr. nº 4068330 - Ministério da Saúde.

**PROCESSO Nº SEI- E-01/1708/1998** - KARLA BASTOS NAMAN, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 36.142-8 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 1185794 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260007/034801/2023** - KISSILA RABELO, Técnico Universitário Superior/Biólogo, matr. nº 41.892-1 - UERJ e Professor Adjunto, matr. nº 42.798-9 - UERJ.

**PROCESSO Nº SEI-260006/057238/2024** - ISIS DE MEDEIROS VIDAL LIMA ROCHA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.855-7 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 14.2743-3 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

**PROCESSO Nº SEI-260007/065264/2023** - LEONARDO SECCHIN CANALE, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 42.221-2 - UERJ e Médico, matr. nº 1521664 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

**PROCESSO Nº SEI-260006/056773/2024** - DAYSE CRUZ RAYA DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.864-9 - UERJ e Técnica de Enfermagem, matr. nº 3039911 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260006/051900/2024** - RAIMUNDA TEIXEIRA SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 26.323-6 - UERJ e proventos oriundos do cargo Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 74947 - Comando do Exército.

**PROCESSO Nº SEI-260006/056700/2024** - RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA DA COSTA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.868-0 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 294.717-4 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260006/056690/2024** - JULIANA ACIOLI DE ABREU, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.833-4 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 1499448 - Universidade do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260006/035317/2024** - ISABELLY MARIANO DUARTE, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.591-8 - UERJ e 1º Tenente - Enfermeiro, matr. nº 5131283-2 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260006/058000/2024** - MARILENE FRANCISCO DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.883-9 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 294.459-3 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-260006/007587/2025** - AUTORIZO o desligamento de ANDRÉ LUIS ALBUQUERQUE DOS REIS, Professor Adjunto, matr. nº 40.339-4, a contar de 21/02/2025, considerando a solicitação do docente, do Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012 e regulado pelo AEDA nº 052/REITORIA/2012 e pela Resolução CONSUN nº 5/2019.

Id: 2633699

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E  
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**

**DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 14.03.2025**

**PROCESSO Nº SEI-260006/007284/2025** - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral para LAISA HELENA SOARES SERRÃO, referente às despesas com o funeral de SÉRGIO LÚCIO VIANNA RODRIGUES, matr. nº 03.213-6, falecido em 31/12/2024.

**PROCESSO Nº SEI-260006/008035/2025** - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral para MAIRA VASCONCELOS ARAÚJO, referente às despesas com o funeral de MIRIAN MOREIRA DE VASCONCELOS, matr. nº 23.400-5, falecida em 07/02/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/008543/2025** - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral para FLAVIA ZANATTA BAPTISTA, referente às despesas com o funeral de WANISE COSTA SILVA, matr. nº 04.400-8, falecida em 22/02/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/009009/2025** - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral para MARINO SALLES FILHO, referente às despesas com o funeral de ELIANA BARBOSA DA SILVA SALLES, matr. nº 32.930-0, falecida em 20/02/2025.

Id: 2633701

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**ATOS DA REITORA  
DE 17.03.2025**

**EXONERA**, em face do término do mandato, **GERALDO DE AMARAL GRAVINA**, ID Funcional nº 577358-0, a contar de 01 de março de 2025, do cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Engenharia Agrícola - LEAG, do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias - CCTA, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/005301/2024.

**NOMEIA GERALDO DE AMARAL GRAVINA**, ID Funcional nº 577358-0, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2025, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Engenharia Agrícola - LEAG, do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias - CCTA, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº SEI-260002/005301/2024.

Id: 2633714

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 30.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/006884/2024** - DEFIRO com base nos pareceres da Assessoria Jurídica (91914972), da Auditoria (92255187) e da Coordenadoria de Transporte Complementar (90779606) a transferência da permissão RJ 561.001, por sucessão, para o Sr. Nelson Hudson Teixeira da Silva.

**DE 05.02.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000584/2025** - DEFIRO nos termos propostos pela área técnica (92632356).

**DE 10.02.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/009156/2024** - Com base na análise técnica (92955503), **APROVO** o modelo de planta nº 13064689, requerido por Marcopolo S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.
Planta Nº	13064689
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Ideale 800, com ar condicionado e com sanitário. Mercedes-Benz OF-1721 - EURO VI
Chassi	6.5000 mm
Entre-eixos	13.500 mm
Comprimento	46 passageiros sentados + Motorista
Cap. Lotação	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)
Obs.	

**DE 17.02.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001036/2025** - **APROVO** o modelo de planta nº 015.14843, requerido por CAIO Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA., com as seguintes especificações:

Requerente	CAIO Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA.
Planta Nº	015.14843
Carroceria	Ônibus urbano modelo Apache Vip V, com plataforma elevatória embutida no entre eixo do veículo.
Chassi	Mercedes-Benz OF-1721L Euro VI
Entre eixos	5.950 mm
Comprimento	12.700 mm
Cap. Lotação	43 passageiros sentados + 1PPD e 36 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

**DE 06.03.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001083/2025** - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (93572933) e parecer jurídico (93948788).

**DE 13.03.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/001311/2025** - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (94527468).

**DE 14.03.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/007967/2024** - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (92363213/93533423).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001195/2025** - INDEFIRO com base na análise técnica (91381709).

Id: 2633747

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 555 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD DA AGETRANS, DO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DA AGETRANS, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16, de 07 de janeiro de 2014, e suas alterações, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD,

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI,

- o Decreto Estadual n.º 48.891/2024, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, conforme a LGPD,

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e

- o constante dos autos dos Processos nº SEI-100003/000233/2024, SEI-430001/002809/2024 e SEI-430001/000030/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora CANDIDA CRISTINA VAZ DA SILVA REIS, ID Funcional n.º 5149290-3, como Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da AGETRANS, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como do Decreto Estadual n.º 48.891/2024, de 10 de janeiro de 2024.

§ 1º - O substituto será indicado em Portaria de nomeação específica, conforme a necessidade.

§ 2º - A Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá solicitar apoio das demais unidades que compõem a estrutura da AGETRANS para o desempenho de suas atribuições, consoante com os normativos institucionais.

§ 3º - A identidade e as informações de contato da Encarregada Setorial deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da AGETRANS.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das competências elencadas nas normas vigentes de privacidade e proteção de dados pessoais, além de outras regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, a Encarregada Setorial exercerá as seguintes atribuições:

I - elaborar e submeter ao Conselho Diretor da Agência, para aprovação, Programa de Governança em Privacidade, conforme o disposto na LGPD, contemplando as seguintes etapas:

a) planejamento, conforme avaliação da realidade organizacional;

b) implementação, observada a elaboração dos documentos de privacidade pertinentes; e

c) monitoramento contínuo, com a análise e reporte dos resultados.

II - assegurar a conformidade dos processos e políticas internas da Agência com as normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

III - orientar, quando solicitado, no que diz respeito às atividades de tratamento de dados pessoais; e

IV - promover a cultura de privacidade no âmbito da Agência.

**Art. 3º** - A Encarregada Setorial responderá diretamente à Presidência da AGETRANS, na forma dos arts. 2º, 23, III, e 41 da LGPD, vedado o exercício de atividades relacionadas às áreas demandadas, em especial aquelas afins à Assessoria Técnica de Informática - ASS-TEC.

**Art. 4º** - Designar a servidora CANDIDA CRISTINA VAZ DA SILVA REIS, ID Funcional n.º 5149290-3, como Responsável pelo Projeto de Adequação à LGPD da AGETRANS, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual n.º 48.891/2024, de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Designar o servidor RAFAEL GARCIA DA MOTTA, ID Funcional n.º 5113921-9, como Gestor de Segurança da Informação no âmbito da AGETRANS, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da informação da Agência;

II - implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade desta Agência Reguladora;

III - promover a cultura de segurança da informação no âmbito da AGETRANS;

IV - acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação no âmbito da AGETRANS;

VII - indicar os responsáveis pelo tratamento de resposta a incidentes no âmbito desta Agência.

**Art. 6º** - Designar o servidor FRANCISCO MATHEUS MARTINS SOARES, ID Funcional n.º 5146452-7, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes no âmbito da AGETRANS, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, com as seguintes atribuições:

I - monitorar os recursos de TIC, detectar e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação;

II - reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os incidentes envolvendo tais dados;

III - identificar vulnerabilidades;

IV - receber e propor respostas a notificações relacionadas a incidentes de segurança da informação; e

V - coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a eventos de segurança da informação.

**Art. 7º** - Esta Portaria deverá ser atualizada conforme novas normas, regulamentos e legislações sobre proteção de dados pessoais e de segurança da informação sejam publicados, com vistas a garantir sua conformidade e validade contínua.

**Art. 8º** - Fica revogada a Portaria AGETRANS n.º 543, de 17 de dezembro de 2024.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2633641

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1568  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSÃO SUPÉRIA - ANÁLISE  
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓRIAS DO ANO DE 2016.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI E-12/004.079/2016, na Nota Técnica CAPET 012/2017, Nota Técnica CAPET 021/2018 e no Parecer 275 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2016.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2633577

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1569  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE  
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓRIAS  
DO ANO DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.107/2017, na Nota Técnica CAPET nº 010/2018, Nota Técnica CAPET 022/2018 e no Parecer 276 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2633578

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1570  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE  
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓRIAS  
DO ANO DE 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.098/2018, na Nota Técnica CAPET nº 036/2019 e no Parecer 250 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2633581

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1571  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1093/2019 - RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA VIÁRIA. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD nº 1516/2024. RECURSO NÃO PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/279/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

**Art. 2º** - No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada por meio da Deliberação AGETRANS/CD nº 1516/2024, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento da concessionária no exercício de 2018.

**Art. 3º** - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2633582

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1572  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PEDIDO DE BAIXA DE EMBARCAÇÃO CHATA CAMPEÃO E DESISTÊNCIA PELA CONCESSIONÁRIA. RECUPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO E PERDA DE OBJETO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000951/2022, na Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 027/2024 e no Parecer 3 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento do feito diante da desistência da baixa da embarcação pela CCR Barcas e a sua devida reversão ao Estado do Rio de Janeiro no fim do cumprimento de suas obrigações enquanto operadora do transporte aquaviário no dia 11 de fevereiro do presente ano.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2633587

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1573  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO ENCANAMENTO GERAL - 04/02/2020 - BO MR10122021 - RECURSO ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000574/2021 e no Parecer 226 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS Nº 1333/2023, a exceção do Art. 1º, em razão de correção do ano do faturamento, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão."

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2633589

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1574  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ESTAÇÃO NOVA IGUAÇU - 28/12/2022 - BO SV14282023 - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) - e da PGA - Parecer nº 297/2024/AGETRANS/PGA (90093398), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação e por descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada sua responsabilidade diante da presença de nexos causal do binômio conduta-resultado, pelo acidente do funcionário terceirizado, infringindo as Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

**Art. 4º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 5º** - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557):

a) a vistoria dos cabos externos energizados do material rodante, com testes de qualidade para assegurar suas características sob a corrente nominal, com reforço ao utilizar a inspeção termográfica e registro de cabos de amostra que comprovem o estado de integridade original dos cabos utilizados, ou outra atividade de inspeção com resultados equivalentes que garantam a integridade e segurança dos isolamentos, e também o uso do megômetro para aferir a integridade dos isoladores dos cabos, com posterior envio de Relatório Técnico a esta AGETRANS demonstrando a adequação dos equipamentos instalados nas composições;

b) a revisão dos procedimentos de controle da manutenção, no sentido de qualificar como conforme uma manutenção de substituição de equipamento, em especial cabos de energia, no sentido de garantir que manutenção atingiu a expectativa e as necessidades impostas pelo fabricante, e o desenvolvimento de um corpo de prova que facilite o comparativo de comprimento e espessura dos cabos utilizados para com os exigidos pelos manuais e procedimentos;

c) a revisão dos manuais, incluindo alertas sobre o perigo de se abrigar entre carros e de se aproximar dos condutores, bem como informações sobre a condição de energização dos carros estacionados e o procedimento utilizado para qualificar como aptos os funcionários que adentram os limites da via, no sentido de estudar métodos didáticos que garantam a compreensão das equipes e evitem a sensação de falsa segurança dado o esforço repetitivo;

d) a sinalização de risco, com placas móveis para carros estacionados, informando sobre o risco elétrico ao se aproximar dos carros, quando aplicável, e adesivos alertando a alta-tensão nos próprios cabos jumpers ou em suas proximidades quando possível;

e) a rotina de alertas periódicos, sobre os riscos de transgressão das normas da concessionária, destacando as consequências do não cumprimento e reforçando os procedimentos de segurança abordados nos treinamentos, visando assegurar a adesão aos procedimentos de acesso à via.